

Papel timbrado da empresa  
(modelo)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ME ou EPP**

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

Ao Conselho Federal de Educação Física - CONFEF  
Rua do Ouvidor nº 121 - 7º andar - Centro

..... (razão social  
do ..... licitante), ..... com ..... endereço  
na ..... inscrita no CNPJ/MF  
sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-  
assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas no art. 87, da Lei nº  
8.666/1993, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art.**  
3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas  
ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o  
empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,  
devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

.....  
“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei  
Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica  
com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou  
seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos  
termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o  
limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de  
outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita  
bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa  
jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite  
de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de  
desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e  
investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,  
valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de  
seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de  
desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco)  
anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa

RG

Cargo

Carimbo da empresa